

## LEI N° 6.308, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de professor na Secretaria Municipal da Educação (SEMED), junto as Escolas de Ensino Fundamental, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área 2/História	6.451	20 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal 3.526/99, com alterações posteriores), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo referido no art. 1º, terá direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.526/99 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
03- FUNDEB  
2044- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB/60%)  
319004- Contratação por tempo determinado (165)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de agosto de 2011.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam  
Secretário da Administração